

Ministério Público de Contas Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Contas

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manaus.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto.

Sede do Município de Manaus.

RECOMENDAÇÃO № <u>36</u>/2017

A Recomendação, ferramenta do controle Ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.629/1995, art. 27, IV).

Da legitimidade para recomendar.

O Procurador de contas signatário está designado para atuar nas contas de Vossa Excelência, Prefeito de Manaus, Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, no presente exercício de 2017.

O parecer ministerial necessariamente integra o caderno processual das contas do Chefe do Executivo Municipal, que culminará com o envio de um Parecer Prévio à Câmara Municipal de Manaus e será elaborado em prazo regimental após a apresentação do laudo técnico e antecedendo o voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator do feito, que apresentará sua opinião fundamentada ao Tribunal Pleno, quando se proferirá acórdão veiculador do Parecer Prévio.

A manifestação ministerial acima mencionada não refletirá - somente - uma fotografia daquele momento, tampouco ficará adstrito ao contido nos autos, haja vista o processo do gênero administrativo, onde se insere a espécie utilizada nos Tribunais de Contas, permitir a mitigação do rigor formal, que é





Ministério Público de Contas Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Contas

reforçado pela verdade material ao quebrar a draconiana regra do *Quod non* est in actis non est in mundo.

Assim, o signatário atuará durante todo o exercício como *custos legis* das ações de Vossa Excelência no papel de Prefeito do Município de Manaus, sem prejuízo de manifestação final, onde exprimirá sua fundamentada opinião sobre a aprovação, ou não, de suas contas.

Dos fatos que justificam a Recomendação.

Veio ao conhecimento deste agente ministerial um vídeo de 3 minutos e 33 segundos (CD em anexo) relatando a aparente incompatibilidade de seus subsídios de Chefe do Executivo Municipal com a moradia em uma suite presidencial no Hotel Caesar Business onde o valor da diária é de R\$ 2.500,00.

Ainda que possa ser alegada a vinculação estritamente pessoal de suas despesas familiares, a relevância de vosso cargo combinado com a imposição legal de prestação de contas enquanto agente político, reclama um esclarecimento da origem de recursos empregados, ou outra natureza de vinculação, na contrapartida dos alegados serviços de hotelaria, caso verdadeira a hospedagem.

Da Recomendação.

Ante o exposto, este agente ministerial **RECOMENDA**:

- 1. A emissão de nota explicativa, publicada nos meio idôneos, sobre a natureza do contrato de hospedagem, se existente;
- 2. A origem dos recursos usados em contrapartida da hospedagem, caso existente, e se o contrato for oneroso.







Ministério Público de Contas Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Contas

Nesta oportunidade renovo meus votos de respeito e consideração e sobretudo de um pronto restabelecimento, pois o Povo de Manaus, reclama sua atuação com saúde.

Manaus, 24 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas